



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 880

de 11 de novembro de 1988

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO
A LUIZ CARLOS MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Carlos Rosa, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar pelo preço de Cz\$.20.000,00 (vinte mil cruzados), à Luiz Carlos Maio, o imóvel de propriedade do Município, que tem a seguinte descrição:-

"Um terreno urbano irregular, com frente para a Avenida 13 de Maio, situado nesta cidade, com a área de 77,23 (setenta e sete metros e vinte e três centímetros quadrados) sem benfeitoria, medindo e confrontando 13,90 metros com frente para a Avenida 13 de Maio, 3,50 metros em curva entre a Avenida 13 de Maio e a rua Francisco Sampaio, do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno 4,90 metros com o Senhor Antonio Maio, do lado direito 2,40 metros com a rua Francisco Sampaio e nos fundos 16,40 metros com o Senhor Luiz Carlos Maio.

ARTIGO 2º - O pagamento do preço será no prazo de até 5 (cinco) dias após a entrada em vigência da presente lei, corrigindo-se o preço após este prazo, de acordo com a OTN - Fiscal.

ARTIGO 3º - As despesas com a lavratura da escritura, imposto de transmissão e registro correrão por conta do comprador, Senhor Luiz Carlos Maio.

ARTIGO 4º - Na hipótese de não ser possível o registro da escritura será lavrado um contrato particular, podendo o comprador Senhor Luiz Carlos Maio, proceder a retificação da área de seu terreno que divisa com o descrito no artigo 1º desta lei, incorporando ao mesmo o terreno objeto da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A não outorga da escritura definitiva não importará em rescisão do contrato e não gerará qualquer direito a indenização ao comprador Luiz Carlos Maio, o qual no ato da escritura ou do contrato em cláusula especial isentará o Município de toda e qualquer responsabilidade.

=segue fl.2=



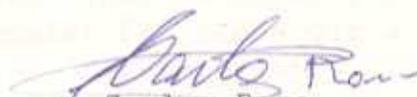
Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=Fl.2=

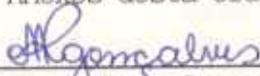
ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 11 de novembro de 1988


Carlos Rosa

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.

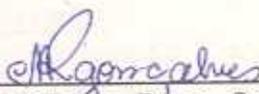

Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=

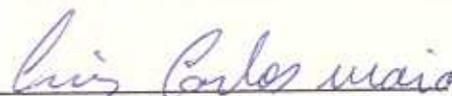

Carlos Rosa

=PREFEITO MUNICIPAL=

=VENDEDORA=

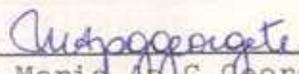
TESTEMUNHAS:-


Marlene Rosa Gonçalves


Luiz Carlos Maio

=COMPRADOR=

=COMPRADOR=


Maria A. G. Georgete